

Aviso n.º 72/97

Por ordem superior se torna público que a Letónia assinou e ratificou, em 23 de Janeiro de 1997, a Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural da Europa, aberta à assinatura em Berna, em 19 de Setembro de 1979.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 7 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 73/97

Por ordem superior se torna público que Andorra ratificou, em 6 de Janeiro de 1997, a Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, aberta à assinatura em Estrasburgo, em 26 de Novembro de 1987.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 7 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 74/97

Por ordem superior se torna público que a Rússia assinou, em 7 de Novembro de 1996, a Convenção Europeia Relativa à Equivalência de Diplomas Dando Acesso a Estabelecimentos Universitários, aberta à assinatura em Paris, em 11 de Dezembro de 1953.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 7 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 75/97

Por ordem superior se torna público que a Rússia assinou, em 7 de Novembro de 1996, a Convenção Europeia sobre o Reconhecimento Académico das Qualificações Universitárias, aberta à assinatura em Paris, em 14 de Dezembro de 1959.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 7 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 76/97

Por ordem superior se torna público que a Ucrânia assinou, em 19 de Dezembro de 1996, os Protocolos Adicionais n.ºs 4 e 7 à Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, aberta à assinatura em Paris, em 20 de Março de 1952.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 7 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 77/97

Por ordem superior se torna público que a Eslováquia ratificou, em 5 de Dezembro de 1996, a Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre o Direito Estrangeiro e respectivo Protocolo Adicional, aberta à assinatura em Londres, em 7 de Junho de 1968.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 7 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Decreto-Lei n.º 49/97**

de 28 de Fevereiro

Pelo Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, foi criada a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, tendo sido extintos, entre outros, o Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar e o Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar.

A estes organismos estavam cometidas funções em matéria da aplicação de coimas e sanções acessórias, que importa acautelar, sendo por isso indispensável definir qual ou quais os organismos que na nova estrutura orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas passam a ter essa competência.

Importa em especial definir qual o organismo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas que deverá fazer parte da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica, criada pelo n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e, bem assim, a entidade que passará a aplicar as coimas previstas nesse diploma cuja competência fora cometida inicialmente ao director do Instituto da Qualidade Alimentar e que, por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 176/94, de 27 de Junho, passou a ser atribuída ao conselho directivo do recentemente extinto Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar.

A celeridade, a operacionalidade, a eficácia e a economia de meios que devem estar subjacentes à aplicação do direito de mera ordenação social recomendam que as competências nesta matéria sejam exercidas, na medida do possível, por uma única entidade, até para permitir a desejável uniformidade naquela aplicação.

A Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar foi criada pelo Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, incumbindo à mesma coordenar e apoiar a execução das actividades de fiscalização hígio-sanitária e da qualidade dos produtos agro-alimentares e da pesca, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º do referido diploma.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É atribuída ao director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar a competência em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias que se encontrava cometida ao ex-director do Instituto da Qualidade Alimentar pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e que, por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 176/94, de 27 de Junho, passou a ser desempenhada pelo conselho directivo do ex-Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar.

2 — À Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar é também atribuída a competência para aplicar as coimas e sanções acessórias nos processos de contra-ordenação cuja decisão estava cometida por lei ao ex-Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar e ao ex-Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar.

3 — A Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo Alimentar exercerá ainda as competências atribuídas pelo